

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sananduva, torna pública a manifestação de interesse de propostas adicionais para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação de identidade visual, design gráfico, marketing, produção de materiais gráficos e digitais, fotografia e produção audiovisual, incluindo a captação e edição de imagens e vídeos, destinados à divulgação e à cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, a ser realizado no Município de Sananduva/RS, no período de 05 a 20 de setembro de 2026.

O valor máximo estimado para contratação será de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 11 de agosto de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 9 9669-0941.

Sananduva, 06 de agosto de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2026

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação de identidade visual, design gráfico, marketing, produção de materiais gráficos e digitais, fotografia e produção audiovisual, incluindo a captação e edição de imagens e vídeos, destinados à divulgação e à cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação de identidade visual, design gráfico, marketing, produção de materiais gráficos e digitais, fotografia e produção audiovisual, incluindo a captação e edição de imagens e vídeos, destinados à divulgação e à cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	11 DE AGOSTO DE 2026, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK DO EDITAL:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação de identidade visual, design gráfico, marketing, produção de materiais gráficos e digitais, fotografia e produção audiovisual, incluindo a captação e edição de imagens e vídeos, destinados à divulgação e à cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, a ser realizado no Município de Sananduva/RS, no período de 05 a 20 de setembro de 2026.

1.2 - A futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo o atendimento integral das necessidades da Administração, compreendendo, no mínimo, as seguintes exigências:

1.2.1 Cobertura Oficial do Evento

A empresa contratada deverá realizar a cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, durante o período de 05 a 20 de setembro de 2026, compreendendo toda a programação oficial do evento, bem como as atividades preparatórias, de montagem, abertura oficial, apresentações artísticas, concursos, solenidades, atividades culturais e demais ações promovidas pela Administração, sempre que solicitado pela equipe organizadora.

1.2.2 Estrutura Técnica e Operacional

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, dispondo de equipe técnica qualificada, equipamentos profissionais, softwares, ferramentas, veículos e estrutura operacional adequados para atender integralmente às demandas de comunicação institucional, design gráfico, marketing, fotografia, produção audiovisual, captação e edição de imagens e vídeos, responsabilizando-se pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

1.2.3 Desenvolvimento dos Materiais de Divulgação

A empresa contratada deverá desenvolver todos os materiais gráficos, digitais e audiovisuais necessários à divulgação institucional do evento, compreendendo, no mínimo:

- desenvolvimento da identidade visual oficial do evento, mediante aprovação da equipe organizadora, com direito a até 03 (três) alterações;
- criação de modelos de troféus destinados às premiações da Declamação, Corticeira, 2ª Corticeira da Música Inédita, bem como para as demais categorias, homenagens, jurados e outras necessidades definidas pela organização;
- criação de modelos de certificados para concursos, premiações e participações;

- elaboração de arquivo para impressão de folder contendo a programação oficial completa;
- criação de modelos de banners;
- criação de convites impressos e/ou digitais destinados às autoridades, convidados e demais públicos definidos pela organização;
- criação de mídia para painel de LED;
- criação de materiais destinados às redes sociais oficiais, incluindo reels, stories, cards, carrosséis e demais formatos necessários, contemplando a divulgação da programação completa, programação diária e demais conteúdos solicitados pela equipe organizadora, sem limitação da quantidade de artes;
- criação de materiais destinados aos meios de comunicação e imprensa regional, tais como jornais, rádios, revistas, portais de notícias, blogs e demais canais de divulgação;
- produção de teaser oficial para divulgação da Semana Farroupilha;
- desenvolvimento de quaisquer outros materiais gráficos, digitais ou audiovisuais necessários ao atendimento das demandas da Administração durante a execução contratual.

1.2.4 Comunicação, Planejamento e Acompanhamento

- A empresa contratada deverá disponibilizar profissional responsável para manter comunicação direta e permanente com o fiscal do contrato e com a equipe organizadora, participando das reuniões de planejamento, alinhamento e acompanhamento da execução dos serviços, promovendo os ajustes necessários nos materiais produzidos e atendendo às demandas apresentadas pela Administração durante toda a execução contratual.
- Todos os materiais produzidos, quando compatível com sua natureza, deverão ser previamente submetidos à aprovação da equipe organizadora antes de sua divulgação, ressalvadas as publicações em tempo real cuja dinâmica impeça aprovação prévia.

1.2.5 Padrão de Execução dos Serviços

- Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade técnica, eficiência, continuidade, tempestividade, criatividade e padronização visual, garantindo a adequada divulgação institucional, a cobertura integral da programação oficial, a preservação do registro histórico e cultural do evento e o atendimento das necessidades da Administração.
- A execução deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto aos direitos autorais, direitos de imagem, propriedade intelectual, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas relacionadas à utilização regular de softwares, imagens, trilhas sonoras, fontes, equipamentos e demais recursos empregados na execução do objeto.

1.2.6 Cobertura da Programação Oficial

A cobertura oficial do evento deverá compreender, no mínimo:

- cobertura presencial de toda a programação oficial, durante os períodos diurno e noturno;
- cobertura da abertura oficial, solenidades, concursos, apresentações artísticas, atividades culturais e demais ações promovidas pela Administração;

- acompanhamento da montagem do Acampamento Farrapo e demais atividades preparatórias, quando solicitado;
- participação em, no mínimo, 03 (três) reuniões presenciais, podendo ser convocadas outras reuniões conforme a necessidade da equipe organizadora;
- registros fotográficos profissionais;
- filmagens, captação, edição e tratamento de imagens e vídeos;
- utilização de drone, quando necessária e observadas as normas legais aplicáveis;
- produção de conteúdo em tempo real destinado às redes sociais oficiais e demais canais de comunicação utilizados pela Administração;
- produção mínima de 01 (um) reel ou vídeo por dia de realização do evento;
- produção de teaser geral da Semana Farroupilha;
- observância do cronograma de divulgação definido pela Administração, contemplando as ações de pré-evento, cobertura durante a realização da Semana Farroupilha e divulgação institucional após o encerramento das atividades;
- organização de banco de imagens e registros audiovisuais destinados ao acervo histórico e institucional do Município.

1.2.7. Entrega dos Materiais Produzidos

Todos os materiais produzidos deverão ser entregues ao Município em formato digital, em alta resolução e em formatos compatíveis com sua utilização em meios impressos, digitais e institucionais, devidamente organizados, identificados por data, atividade ou categoria, compondo o acervo institucional da Administração.

1.2.8. Recursos, Custos e Responsabilidades da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, operação de drone, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

1.2.9. Alterações Durante a Execução

A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as alterações, complementações e adequações necessárias nos materiais gráficos, digitais e audiovisuais produzidos, sempre que houver modificações na programação oficial, inclusão de patrocinadores, apoiadores, autoridades, atrações, parceiros institucionais ou quaisquer outras demandas relacionadas à execução do objeto, assegurando a continuidade da divulgação institucional e a atualização das informações.

1.2.10. Direitos sobre os Materiais Produzidos e Subcontratação

- Todos os materiais produzidos no âmbito da contratação passarão a integrar o acervo institucional do Município, podendo ser utilizados para divulgação institucional, registro histórico, campanhas, publicações e demais finalidades de interesse público, observada a legislação aplicável.

- É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas de atividades acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

1.2.11. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e perante os órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.12. Fiscalização da Contratação

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a conformidade da prestação dos serviços, aprovar os materiais produzidos, atestar a execução do objeto, solicitar correções quando necessárias e comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

1.2.13. Recebimento dos Serviços

- Os serviços serão recebidos mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas, podendo a Administração solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que constatadas inconsistências ou desconformidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação da perfeita execução dos serviços e da entrega de todos os materiais previstos na contratação.

1.2.14. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação da respectiva nota fiscal, desde que verificada a conformidade da execução contratual e mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

1.2.15. Vigência da Contratação

A vigência contratual deverá compreender o período necessário à execução integral do objeto, abrangendo as atividades preparatórias, o desenvolvimento dos materiais de divulgação, a cobertura oficial do evento, a entrega definitiva dos materiais produzidos e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observado o prazo a ser definido pela Administração.

1.2.16. Sustentabilidade

Na execução dos serviços deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, práticas que promovam a utilização racional de recursos, priorizando-se meios digitais de divulgação, redução da utilização de materiais impressos, correta destinação de resíduos eventualmente

gerados e demais ações voltadas à sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar a presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada divulgação institucional e a cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, evento promovido pelo Município de Sananduva/RS, cuja dimensão, relevância cultural e abrangência regional demandam atuação técnica especializada na produção de conteúdo, comunicação institucional e registro audiovisual.

O Acampamento Farrapo constitui uma das mais importantes manifestações tradicionalistas do Município e integra o calendário oficial de eventos, reunindo expressivo número de participantes, entidades tradicionalistas, artistas, autoridades, patrocinadores e visitantes de diversas regiões do Estado. Além de promover a preservação e valorização da cultura gaúcha, o evento impulsiona o turismo, fomenta a economia local, fortalece a identidade cultural da comunidade e amplia a visibilidade institucional do Município.

Considerando a relevância do evento, torna-se indispensável a produção de materiais gráficos e digitais, a cobertura fotográfica e audiovisual, a criação de identidade visual, o desenvolvimento de conteúdos para redes sociais e demais canais oficiais de comunicação, bem como a captação, edição e organização dos registros produzidos, de forma a assegurar ampla divulgação das ações desenvolvidas antes, durante e após a realização do evento.

A contratação de empresa especializada permitirá que todas as atividades de comunicação sejam executadas com elevado padrão de qualidade técnica, garantindo uniformidade visual, agilidade na divulgação das informações, fortalecimento da comunicação institucional, transparência dos atos administrativos e formação de acervo histórico e documental do Município, preservando registros permanentes de um dos principais eventos culturais da região.

Justifica-se, ainda, a contratação em razão de a Administração Municipal não dispor, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, equipamentos profissionais e estrutura operacional suficientes para atender, simultaneamente e com a qualidade necessária, à demanda extraordinária gerada pelo evento, cuja execução exige dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, conhecimentos específicos em comunicação institucional, fotografia, produção audiovisual, design gráfico, marketing digital e utilização de equipamentos especializados.

Ressalta-se que a natureza dos serviços exige atuação contínua durante todas as etapas do evento, compreendendo o planejamento, a elaboração dos materiais de divulgação, a cobertura integral da programação oficial, o tratamento e edição dos conteúdos produzidos e a entrega dos materiais finais, atividades que extrapolam a capacidade operacional atualmente disponível na estrutura administrativa do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução das ações de comunicação institucional relacionadas ao 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, garantindo ampla divulgação das atividades, preservação da memória cultural do evento, fortalecimento da imagem institucional do Município de Sananduva/RS e atendimento ao

interesse público, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de comunicação institucional, publicidade, design gráfico, produção de conteúdo, fotografia e produção audiovisual, destinada ao planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e registro oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, contemplando todas as atividades necessárias para assegurar a ampla divulgação do evento, o fortalecimento da identidade institucional do Município e a preservação da memória cultural e administrativa das ações desenvolvidas.

A solução foi concebida para atender de forma completa todas as demandas de comunicação do evento, compreendendo desde as atividades preparatórias até a conclusão da programação oficial, abrangendo o planejamento das estratégias de divulgação, reuniões de alinhamento com a Comissão Organizadora, desenvolvimento da identidade visual oficial, criação e diagramação de peças gráficas e digitais, elaboração de materiais promocionais e institucionais, produção de conteúdo para mídias sociais, cobertura fotográfica e audiovisual, captação de imagens terrestres e aéreas por meio de drone, edição profissional de fotografias e vídeos, produção de vídeos institucionais, reels, teasers, stories, entrevistas, registros documentais, materiais destinados à imprensa, conteúdos para painéis eletrônicos, certificados, troféus, convites, folders, banners, materiais digitais e demais peças necessárias à divulgação institucional do evento.

A execução compreenderá cobertura integral das atividades oficiais, observando-se o cronograma definido pela Administração Municipal, garantindo a presença da equipe técnica sempre que solicitado, inclusive nas atividades preparatórias, cerimônias oficiais, apresentações culturais, atividades campeiras, solenidades, shows, ações institucionais, premiações e demais eventos que integrem a programação oficial, assegurando registros completos e contínuos durante todo o período contratual.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência compatível com a complexidade do objeto, bem como fornecer integralmente todos os equipamentos, softwares, licenças, câmeras fotográficas e de vídeo profissionais, drones regularmente cadastrados e operados em conformidade com a legislação vigente, equipamentos de iluminação, estabilização, captação de áudio, armazenamento de arquivos, computadores, veículos, materiais de consumo, sistemas de edição e demais recursos tecnológicos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Toda a comunicação visual deverá observar rigorosamente a identidade institucional do Município, mantendo uniformidade gráfica, padronização da linguagem visual e coerência entre todos os materiais produzidos, de forma a fortalecer a imagem institucional da Administração Pública perante a comunidade local e regional.

Os materiais produzidos deverão atender elevados padrões de qualidade técnica, resolução e acabamento, sendo entregues em formatos compatíveis com utilização em mídias

impressas, plataformas digitais, redes sociais, sites institucionais, painéis eletrônicos, arquivos permanentes e demais meios de divulgação utilizados pelo Município.

A solução contempla, ainda, a produção de conteúdo em tempo oportuno para divulgação durante a realização do evento, permitindo que as informações, imagens e vídeos sejam disponibilizados de forma contínua nos canais oficiais do Município, ampliando o alcance da comunicação institucional e proporcionando maior interação com a população.

Ao término da execução contratual, todo o acervo fotográfico, audiovisual, gráfico e documental produzido deverá ser entregue à Administração em mídia digital organizada, devidamente identificada por datas, eventos e categorias, em formatos editáveis e finais, garantindo sua utilização futura em ações institucionais, prestação de contas, campanhas de divulgação, publicações oficiais, promoção turística, preservação da memória histórica do Município e formação de banco permanente de imagens.

Considerando a elevada integração existente entre todas as atividades que compõem o objeto, optou-se pela contratação de uma única empresa especializada, evitando a fragmentação da execução, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica, divergências de identidade visual, descontinuidade dos serviços, sobreposição de responsabilidades e dificuldades de coordenação entre múltiplos prestadores.

A centralização da execução em um único contratado proporciona maior eficiência administrativa, otimiza o acompanhamento e a fiscalização contratual, simplifica a gestão do contrato, fortalece a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas e assegura maior uniformidade na execução dos serviços, refletindo diretamente na qualidade dos produtos entregues e na efetividade da comunicação institucional.

Além dos aspectos técnicos, a solução contempla o atendimento às exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à observância da legislação relativa aos direitos autorais, proteção de dados pessoais quando incidente, segurança das operações com aeronaves remotamente pilotadas, regularidade dos equipamentos utilizados, responsabilidade técnica pelos serviços executados e cessão integral dos direitos patrimoniais de uso, reprodução, edição e divulgação de todo o material produzido em favor da Administração Municipal, sem qualquer limitação temporal ou territorial.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa técnica, operacional e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Administração, reunindo em uma única contratação todos os recursos humanos, tecnológicos e operacionais indispensáveis à execução integrada dos serviços, garantindo elevado padrão de qualidade, ampla divulgação institucional, valorização da cultura tradicionalista, preservação do patrimônio histórico-cultural do Município e observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 PREÇO ESTIMADO

4.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos junto a empresas especializadas e

atuantes no ramo pertinente ao objeto. Para definição do valor estimado, adotou-se o menor preço dentre as propostas válidas obtidas, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

Ressalta-se que todos os orçamentos utilizados na composição da estimativa de preços, bem como os demais documentos que fundamentam a pesquisa mercadológica, encontram-se devidamente anexados ao presente processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a adequada motivação da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação de identidade visual, design gráfico, marketing, produção de materiais gráficos e digitais, fotografia e produção audiovisual, incluindo a captação e edição de imagens e vídeos, destinados à divulgação e à cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, a ser realizado no Município de Sananduva/RS, no período de 05 a 20 de setembro de 2026. Materiais a serem criados para divulgação do evento: - Desenvolvimento da nova Identidade Visual, que deverá ser aprovada pelos organizadores, com até 3 (três) alterações; - Criação de modelo de troféu para serem utilizados nas premiações da declamação, corticeira, 2º corticeira da música inédita (aos ganhadores de diferentes categorias e temas, jurados e outros que se julgarem necessários); - Criação de modelo de certificado para os concursos e participações; - Elaboração de arquivo para impressão de folder com a programação completa; - Criação de modelo de banner; - Criação de convite impresso ou digital para autoridades; - Criação de mídia para painel de LED; - Criação de materiais para publicação de redes sociais (reels, storys, carrossel e card) da programação, separada por dias e uma completa, sem limite de artes, ficando a cargo da equipe organizadora a solicitação por temas; - Criação de arte para envio aos meios de imprensa regional (jornal, rádios, revistas, canais de comunicação...) Cobertura do Evento: - Durante todos os dias do evento, incluindo sua abertura oficial, a empresa contratada deverá realizar a cobertura presencial em todas as atrações, nas atividades realizadas durante o dia e a noite e conforme necessidade da organização. Essa cobertura deverá contar com filmagem e fotografia, bem como, com uso de drone; - A empresa contratada deverá participar de reuniões presenciais no Município, no mínimo 3 (três) vezes, podendo ser mais de acordo com a necessidade apontada pela equipe organizadora, a fim de alinhar as ações e, obter material para realizar a cobertura do processo de montagem do acampamento; - A empresa contratada deverá divulgar nos storys, em tempo real, as atividades que estão acontecendo no evento; - A empresa contratada deverá gravar, no mínimo, 1 (um) reels/vídeo por dia de evento; - A empresa contratada deverá criar Teaser geral da Semana Farroupilha.	01 Serviço- De 05 a 20 de setembro de 2026.	R\$ 18.200,00

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução: 0901 2182 339039000000 (563).

6 FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 As empresas interessadas deverão encaminhar, a partir desta data, a proposta (preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III) e os documentos abaixo descritos para o e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br, fazendo referência à DISPENSA ou entregue diretamente no Setor de Licitações, na Av. Fiorentino Bacchi, 673, Centro, CEP 99840-000, Sananduva-RS.

6.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;
- c) Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- p) A licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de equipe técnica qualificada, equipamentos profissionais, softwares, ferramentas e demais recursos materiais necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- q) A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos locais de realização dos serviços, do período de execução e das demandas inerentes ao evento, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, sem direito à alegação posterior de desconhecimento de fatos ou condições que possam interferir na execução contratual.
- r) Qualificação técnica da equipe: A empresa contratada deverá comprovar que possui, em sua equipe técnica, no mínimo um profissional com formação superior em Jornalismo, Design Gráfico, Publicidade e Propaganda ou Artes Visuais, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). A exigência justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de materiais de comunicação institucional, produção de conteúdo e peças gráficas, garantindo qualidade técnica, identidade visual e atendimento às demandas do objeto contratado.

7 JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR)

7.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

8 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

8.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Administração Municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

9 DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo Sr. Sadi Dalsoglio, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

9.2 O presente contrato terá validade até a entrega do objeto/término do serviço, quando será considerado automaticamente rescindido sem a necessidade da formalização de qualquer ato ou expirará em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja impossibilidade de execução, observando as disposições da estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A entrega do serviço deverá ser feita de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

10.2 Caso o produto não corresponda ao exigido, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e aceitação do serviço pelo Município.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao objeto a ser consertado poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pelo telefone (54) 99669-0941.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99669-0941, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva, 06 de agosto de 2026.

Sadi Dalsoglio
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II

ATO Nº ____/2026

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE
MARKETING DESTINADOS A
DIVULGAÇÃO E COBERTURA DA
SEMANA FARROUPILHA.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação de identidade visual, design gráfico, marketing, produção de materiais gráficos e digitais, fotografia e produção audiovisual, incluindo a captação e edição de imagens e vídeos, destinados à divulgação e à cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, a ser realizado no Município de Sananduva/RS, no período de 05 a 20 de setembro de 2026.

1.1 – A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, dispondo de equipe técnica qualificada, equipamentos profissionais, softwares, ferramentas, veículos e estrutura operacional adequados para atender integralmente às demandas de comunicação institucional, design gráfico, marketing, fotografia, produção audiovisual, captação e edição de imagens e vídeos, responsabilizando-se pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA deverá desenvolver todos os materiais gráficos, digitais e audiovisuais necessários à divulgação institucional do evento, compreendendo, no mínimo:

I - Desenvolvimento da identidade visual oficial do evento, mediante aprovação da equipe organizadora, com direito a até 03 (três) alterações;

II - Criação de modelos de troféus destinados às premiações da Declamação, Corticeira, 2ª Corticeira da Música Inédita, bem como para as demais categorias, homenagens, jurados e outras necessidades definidas pela organização;

III - Criação de modelos de certificados para concursos, premiações e participações;

IV - Elaboração de arquivo para impressão de folder contendo a programação oficial completa;

V - Criação de modelos de banners;

VI - Criação de convites impressos e/ou digitais destinados às autoridades, convidados e demais públicos definidos pela organização;

VII - Criação de mídia para painel de LED;

VIII - Criação de materiais destinados às redes sociais oficiais, incluindo reels, stories, cards, carrosséis e demais formatos necessários, contemplando a divulgação da programação completa, programação diária e demais conteúdos solicitados pela equipe organizadora, sem limitação da quantidade de artes;

IX - Criação de materiais destinados aos meios de comunicação e imprensa regional, tais como jornais, rádios, revistas, portais de notícias, blogs e demais canais de divulgação;

X - Produção de teaser oficial para divulgação da Semana Farroupilha;

XI - Desenvolvimento de quaisquer outros materiais gráficos, digitais ou audiovisuais necessários ao atendimento das demandas da Administração durante a execução contratual.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional responsável para manter comunicação direta e permanente com o fiscal do contrato e com a equipe organizadora, participando das reuniões de planejamento, alinhamento e acompanhamento da execução dos serviços, promovendo os ajustes necessários nos materiais produzidos e atendendo às demandas apresentadas pela Administração durante toda a execução contratual.

§ 3º - Todos os materiais produzidos, quando compatível com sua natureza, deverão ser previamente submetidos à aprovação da equipe organizadora antes de sua divulgação, ressaltadas as publicações em tempo real cuja dinâmica impeça aprovação prévia.

§ 4º - Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade técnica, eficiência, continuidade, tempestividade, criatividade e padronização visual, garantindo a adequada divulgação institucional, a cobertura integral da programação oficial, a preservação do registro histórico e cultural do evento e o atendimento das necessidades da Administração.

§ 5º - A execução deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto aos direitos autorais, direitos de imagem, propriedade intelectual, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas relacionadas à utilização regular de softwares, imagens, trilhas sonoras, fontes, equipamentos e demais recursos empregados na execução do objeto.

§ 6º - A cobertura oficial do evento deverá compreender, no mínimo:

I - Cobertura presencial de toda a programação oficial, durante os períodos diurno e noturno;

II - Cobertura da abertura oficial, solenidades, concursos, apresentações artísticas, atividades culturais e demais ações promovidas pela Administração;

III - Acompanhamento da montagem do Acampamento Farrapo e demais atividades preparatórias, quando solicitado;

IV - Participação em, no mínimo, 03 (três) reuniões presenciais, podendo ser convocadas outras reuniões conforme a necessidade da equipe organizadora;

V - Registros fotográficos profissionais;

VI - Filmagens, captação, edição e tratamento de imagens e vídeos;

VII - Utilização de drone, quando necessária e observadas as normas legais aplicáveis;

VIII - Produção de conteúdo em tempo real destinado às redes sociais oficiais e demais canais de comunicação utilizados pela Administração;

IX - Produção mínima de 01 (um) reel ou vídeo por dia de realização do evento;

X - Produção de teaser geral da Semana Farroupilha;

XI - Observância do cronograma de divulgação definido pela Administração, contemplando as ações de pré-evento, cobertura durante a realização da Semana Farroupilha e divulgação institucional após o encerramento das atividades;

XII - Organização de banco de imagens e registros audiovisuais destinados ao acervo histórico e institucional do Município.

§ 7º - Todos os materiais produzidos deverão ser entregues ao Município em formato digital, em alta resolução e em formatos compatíveis com sua utilização em meios impressos, digitais e institucionais, devidamente organizados, identificados por data, atividade ou categoria, compondo o acervo institucional da Administração.

§ 8º - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, operação de drone, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

§ 9º - A **CONTRATADA** deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as alterações, complementações e adequações necessárias nos materiais gráficos, digitais e audiovisuais produzidos, sempre que houver modificações na programação oficial, inclusão de patrocinadores, apoiadores, autoridades, atrações, parceiros institucionais ou quaisquer outras demandas relacionadas à execução do objeto, assegurando a continuidade da divulgação institucional e a atualização das informações.

§ 10º - Todos os materiais produzidos no âmbito da contratação passarão a integrar o acervo institucional do Município, podendo ser utilizados para divulgação institucional, registro histórico, campanhas, publicações e demais finalidades de interesse público, observada a legislação aplicável.

§ 11º - É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas de atividades acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

§ 12º - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e perante os órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 13º - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a conformidade da prestação dos serviços, aprovar os materiais produzidos, atestar a execução do objeto, solicitar correções quando necessárias e comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 14º - Os serviços serão recebidos mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas, podendo a Administração solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que constatadas inconsistências ou desconformidades.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ _____.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e aceitação do serviço pelo Município.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0901 2182 339039000000 (563).

§ 3º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA-IBGE), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 7º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá validade até a entrega do objeto/término do serviço, quando será considerado automaticamente rescindido sem a necessidade da formalização de qualquer ato ou expirará em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja impossibilidade de execução, observando as disposições da estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que haja prévia autorização expressa da autoridade competente.

QUARTA – Compete à CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

XI. Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

I. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;

II. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

V. Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,

que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse do serviço público;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- I. Pagamento da multa;
- II. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- III. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pelo Sr. _____, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS.

DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação de identidade visual, design gráfico, marketing, produção de materiais gráficos e digitais, fotografia e produção audiovisual, incluindo a captação e edição de imagens e vídeos, destinados à divulgação e à cobertura oficial do 36º Acampamento Farrapo João Pires de Lima, a ser realizado no Município de Sananduva/RS, no período de 05 a 20 de setembro de 2026. Materiais a serem criados para divulgação do evento: - Desenvolvimento da nova Identidade Visual, que deverá ser aprovada pelos organizadores, com até 3 (três) alterações; - Criação de modelo de troféu para serem utilizados nas premiações da declamação, corticeira, 2º corticeira da música inédita (aos ganhadores de diferentes categorias e temas, jurados e outros que se julgarem necessários); - Criação de modelo de certificado para os concursos e participações; - Elaboração de arquivo para impressão de folder com a programação completa; - Criação de modelo de banner; - Criação de convite impresso ou digital para autoridades; - Criação de mídia para painel de LED; - Criação de materiais para publicação de redes sociais (reels, storys, carrossel e card) da programação, separada por dias e uma completa, sem limite de artes, ficando a cargo da equipe organizadora a solicitação por temas; - Criação de arte para envio aos meios de imprensa regional (jornal, rádios, revistas, canais de comunicação...) Cobertura do Evento: - Durante todos os dias do evento, incluindo sua abertura oficial, a empresa contratada deverá realizar a cobertura presencial em todas as atrações, nas atividades realizadas durante o dia e a noite e conforme necessidade da organização. Essa cobertura deverá contar com filmagem e fotografia, bem como, com uso de drone;	01	Serviço	

- A empresa contratada deverá participar de reuniões presenciais no Município, no mínimo 3 (três) vezes, podendo ser mais de acordo com a necessidade apontada pela equipe organizadora, a fim de alinhar as ações e, obter material para realizar a cobertura do processo de montagem do acampamento; - A empresa contratada deverá divulgar nos storys, em tempo real, as atividades que estão acontecendo no evento; - A empresa contratada deverá gravar, no mínimo, 1 (um) reels/vídeo por dia de evento; - A empresa contratada deverá criar Teaser geral da Semana Farroupilha.			
--	--	--	--

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA